**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 168/2022**

**Processo nº 259/2022**

 Conforme determinam os artigos 35, 37, e 39, combinados com o artigo 45, da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 168/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta

**I. Exposição da Matéria**

 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 168/2.022, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR REMANEJAMENTO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$ 1.411.000,00”**

 O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por remanejamento parcial de dotação, com intuito de suplementar os recursos do convênio principal junto ao hospital da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

 Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

 *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Por sua vez, a propositura informa que a fonte de recursos para a referida suplementação será por remanejamento de dotações orçamentárias dentro da Secretaria Municipal de Saúde, com fonte de recursos Federais, isto é, valores originados do repasse do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme divisão que descreveremos abaixo:

* **Valor de R$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais) –** Este montante foi previamente reservado no orçamento em exercício, para que o município pudesse ampliar o atendimento da saúde psicossocial, implantando a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. Esta Rede é composta por uma série de serviços disponíveis para saúde mental, englobando acolhimento na atenção primária, centros de atendimento psicossocial – CAPS, Casas Terapêuticas, acompanhamento residencial, atendimento de urgência e emergência e até atendimento hospitalar. Isto é, uma rede municipal completa e interligada que atenderia baixa, média e alta complexidade para saúde mental.

A ideia inicial é promover a implantação da Rede em parceria entre o poder público e organizações sociais, terceirizando os serviços. Entretanto, não houve tempo hábil para concretizar todo processo de implantação durante este exercício, sendo que a previsão acabou sendo transferida para o ano seguinte, onde se consolidará o serviço.

Desta forma, a dotação ficou com recursos sem execução, por isso, busca-se seu remanejamento.

* **Valor R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) –** Este valor foi originalmente reservado para manutenção das atividades do laboratório de análises clínicas – Outros Serviços de Terceiros para Pessoa Jurídica. Esses valores são empenhados para pagamento do laboratório contratado para execução de alguns exames junto ao consórcio. Entretanto durante o exercício, houve uma otimização dos recursos e o município se organizou passou a realizar por conta própria alguns procedimentos. Da mesma forma a dotação ficou com sobra de valores.
* **Valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** – Esse valor compunha a dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica dentro da ação de Atividades do Centro de Especialidades - CEM, com origem em recursos de emenda federal que seriam utilizados na unidade para reforma. Entretanto, não houve tempo hábil para iniciar o processo da reforma, sendo que o mesmo ficou planejado/reservado para início no próximo exercício (2023).

 A somatória desses valores a serem remanejados de origem federal, totalizando o montante de R$ **1.411.000,00** será utilizado para manutenção do convênio principal firmado junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, que engloba os principais custos gerais do hospital, antedimento ambulatorial, despesas com pessoal, procedimentos, insumos, medicamentos, produtos de higiene, etc.

 Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, demonstrando a origem dos valores a serem suplementados e a destinação dos recursos, sendo de grande relevância para a continuidade do atendimento de saúde do hospital da Santa Casa, não se verifica óbices para continuidade da proposta.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 Esta relatoria não possui emendas a propor.

**IV. Decisão da Relatora**

 Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**PARECER CONJUNTO N.º   /2022 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro